



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 03 - 14ª Câmara de Direito Privado

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4109709-91.2026.8.26.0000/SP

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 4004970-58.2026.8.26.0100/SP

AGRAVANTE: -----

AGRAVANTE: -----

AGRAVANTE: -----

AGRAVADO: -----

Magistrado: LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Gab. 03 - 14ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por -----
(executado), ----- (executado) e -----
(executada), contra decisão proferida a pags. do Evento 33 dos autos da ação de execução de título extrajudicial,
movida pelo agravado ----- processo n.º **4004970-58.2026.8.26.0100**, em
trâmite perante o juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.

A execução de origem funda-se em duas Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias (nº 317100313101 e nº 317100313438), no valor original conjunto de R\$ 1.000.000,00, destinadas a crédito de custeio pecuário, cujo débito atualizado atinge R\$ 1.462.092,67.

A decisão agravada deferiu a penhora de 50% do imóvel rural matriculado sob o nº 30.414 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros/GO, de titularidade de ----- e ----- considerando aperfeiçoada a constrição de pleno direito e servindo a própria decisão como termo, além de autorizar a penhora de 456 bovinos nelore localizados nas Fazendas Serrinha, Jóia e Recanto.

Sustentam os agravantes a impenhorabilidade absoluta do imóvel rural, ao argumento de que consiste em pequena propriedade rural com área de 44,0206 hectares, equivalente a 0,7337 módulo fiscal do município de Mineiros/GO, trabalhada pela família na exploração pecuária, nos termos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, do art. 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil e do Tema n.º 961 do C. STF. Defendem que a prestação de hipoteca censual não afasta a proteção legal e que a exploração familiar está demonstrada por registros públicos constituídos pelo próprio exequente. Quanto aos semoventes, alegam nulidade da constrição genérica sem individualização, vedação legal de remoção dos bens das propriedades rurais com esteio nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei n.º 167/1967 e no art. 840, § 2º, do Código de Processo Civil, necessidade de manutenção do devedor como fiel depositário, existência de credores pignoratícios anteriores, ausência de avaliação prévia e inobservância do princípio da menor onerosidade. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo para obstar atos de remoção e desapossamento dos animais e impedir a prática de atos expropriatórios ou de averbação da constrição imobiliária.

É o relatório.

A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 995, parágrafo único, combinado com o art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nesta fase de cognição sumária e em juízo de estrita provisoriedade, sem prejuízo de reexame aprofundado por ocasião do julgamento colegiado, verifica-se a presença dos requisitos legais autorizadores da tutela recursal de urgência.

Quanto à probabilidade de provimento, a prova documental pré-constituída revela que o imóvel objeto da matrícula nº 30.414 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros/GO possui área total de 44,0206 hectares, perfazendo 0,7337 módulo fiscal do município, dimensão inferior ao limite legal de quatro módulos fiscais previsto no art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.629/1993, na redação conferida pela Lei n.º 13.465/2017. Há indícios objetivos de exploração pecuária familiar, corroborados pelas próprias declarações constantes dos registros das cédulas rurais vinculadas ao crédito de custeio executado, em consonância com as balizas do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, do art. 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil e do Tema n.º 1.234 do C. STJ. Além disso, a jurisprudência fixada no Tema n.º 961 do C. STF orienta que o oferecimento do bem em garantia hipotecária não retira, por si só, a proteção da pequena propriedade rural trabalhada pela família.



No que concerne aos semoventes gravados em penhor pecuário, os arts. 17 e 18 do Decreto-Lei n.º 167/1967, em harmonia com o art. 840, § 2º, do Código de Processo Civil, estabelecem que os bens permanecem sob a posse direta do devedor na condição de fiel depositário, vedada a remoção sem anuência ou justificativa plausível, afigurando-se necessária a prévia individualização do rebanho e a avaliação oficial antes de atos expropriatórios.

O perigo de dano resulta evidente da possibilidade iminente de prática de atos materiais de desapossamento ou transporte de centenas de animais, com risco sanitário e prejuízo econômico à atividade produtiva, além do andamento de providências expropriatórias sobre a fração ideal imobiliária antes da definição colegiada sobre a sua impenhorabilidade.

Em razão do exposto, **defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo** para *suspender a prática de quaisquer atos de alienação ou expropriação relativos à fração ideal do imóvel da matrícula nº 30.414 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros/GO, bem como obstar qualquer ordem de remoção, apreensão física ou desapossamento dos 456 semoventes bovinos constrictos, os quais devem permanecer nas propriedades rurais de origem sob a guarda e o depósito do executado ----- até o julgamento definitivo do recurso pelo colegiado.*

Comunique-se ao juízo de origem.

Às contrarrazões.

Documento eletrônico assinado por **LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000602395v2** e do código CRC **6c48479d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Data e Hora: 27/08/2026, às 19:06:56

4109709-91.2026.8.26.0000

610000602395.V2